DECRETO Nº 5.379, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

"Regulamenta os critérios para concessão de dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência, em acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.078, de 10 de maio de 2024, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da redução de carga horária, nos termos da Lei Municipal nº 4.078, de 10 de maio de 2024, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Para requerer a redução da carga horária prevista na referida Lei, o servidor público, ocupante de cargo público da Administração Pública do Município de Carapicuíba, deverá ser pai ou mãe, tutor ou tutora, curador ou curadora, ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida.

Art. 3º Aplica-se a redução da carga horária aos servidores ocupantes de cargo público com vínculo efetivo, inclusive àqueles que exerçam função gratificada, e servidores comissionados.

Art. 4º Considerando que o artigo 3º da Lei nº 4.078/24 concede aos servidores a redução de até 30% (trinta por cento) da sua jornada de trabalho, fica estabelecido o percentual da redução de jornada, nos seguintes termos:

I - redução de 20% (vinte por cento), para servidores com carga horária com menos de 30 (trinta) horas semanais;

II - redução de 25% (vinte e cinco por cento), para servidores com carga horária a partir de 30 (trinta) horas semanais, e menos de 40 (quarenta) horas semanais; e

III – redução de 30% (trinta por cento), para servidores com carga horária a partir de 40

(quarenta) horas semanais.

§1º A quantidade de horas semanais descritas nos incisos acima deve considerar os casos de acúmulo legal de cargos públicos, eventualmente executado pelo servidor.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, a redução da carga horária se dará apenas para um dos cargos, à escolha do servidor.

Art. 5º A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento de filhos ou dependentes com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo único. Todas as solicitações de dispensa de parte da jornada semanal, devem ocorrer via protocolo do servidor interessado.

Art. 6º O servidor público interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar ou se dirigir ao SESMT – Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, munido da seguinte documentação:

I - protocolo para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido;

II - atestado médico da deficiência;

III - atestado médico de acompanhamento;

IV - original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor público com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;

V - cópia da carteira de identidade (RG) do servidor público;

VI - cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;

VII - cópia de comprovante de endereço do servidor público;

VIII - exames médicos recentes, quando houver;

IX - declaração escolar da instituição de ensino, do dependente em faixa escolar, constando o horário de estudo.

§1º O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 – CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 – Fone: 4164-2070

II - nome completo da pessoa com deficiência;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

IV - endereço, telefone e número do CRM do médico responsável para contato.

§2º O atestado médico previsto no inciso III deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§3º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 7º No momento do recebimento da documentação no SESMT, será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará expressamente os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

§1º Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas, devendo o requerente da redução da carga horária semanal de trabalho, ser orientado pelo SESMT sobre a documentação a ser complementada ou substituída, conforme o caso.

§2º Caso o requerente protocole pedido de redução de carga horária em local diverso, como também sem a conferência da documentação exigida, o SESMT poderá indeferir o pedido caso não esteja devidamente instruído nos termos deste regulamento.

Art. 8º O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§1º Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados ao SESMT, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de

encerramento da redução da carga horária vigente.

§2º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.

§3º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º É de responsabilidade do SESMT:

I - conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o previsto neste Decreto;

II - entrevistar o requerente juntamente com a documentação para averiguação e entendimento da rotina do dependente;

III - encaminhar o protocolo de requerimento de redução de carga horária do requerente e demais documentos no prazo estipulado neste Decreto;

IV - em casos de acúmulo de cargos, indicar qual o período e/ou o horário específico sobre o qual recaíra a redução da carga horária de trabalho, considerando a indicação de preferência do requerente, indicação médica ou comprovação de atendimentos pré-agendados, dentre outros casos que ensejem tais indicações;

V - gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária, bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício;

VI - proceder às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor público municipal.

Art. 10. O cumprimento da jornada reduzida deve ser validado pelo SESMT, e organizado pela respectiva Chefia Imediata para liberação e ajuste da ausência do servidor, não podendo prejudicar o exercício das atividades essenciais do órgão ou entidade de lotação do servidor público, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.078/24.

Art. 11. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração ao servidor que devidamente obtê-la.

Art. 12. Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida para apenas um dos servidores, em acordo com os critérios estipulados no

art. 4º da Lei nº 4.078/24.

Art. 13. O servidor ocupante de cargo público, requerente da redução de que trata a Lei, deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 14. Ao servidor público municipal alcançado pela redução da carga horária, é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

Art. 15. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor público retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada em processo próprio, haverá a sua suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Carapicuíba.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos